

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR057231/2017  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 31/08/2017 ÀS 11:13

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO, CNPJ n. 78.115.524/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO BONIFACIO PINTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO, CNPJ n. 78.679.594/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA SILVA CAMPOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 07 de setembro de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO PLANO DA CNTC**, com abrangência territorial em Toledo/PR.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIOS E DATAS ESPECIAIS DE LABOR - PAGAMENTO E COMPENSAÇÕES**

Após consulta aos representados, os acordantes ajustam a prática da utilização da mão de obra dos seguintes horários para o Shopping :

**Para Shopping Panambi**

Fica acordado que no máximo dois Domingos trabalhados haverá um de folga, que os trabalhadores receberão 100% nos Domingos das horas que extrapolarem a jornada semanal e a folga será conforme previsão em lei.

07/09/2017 Quinta - Feira das 10:00 às 22:00 horas;  
12/10/2017 Quinta - Feira das 10:00 às 22:00 horas;  
15/11/2017 Quarta - Feira das 10:00 às 22:00 horas;  
14/12/2017 Quinta - Feira das 10:00 às 22:00 horas;  
24/12/2017 Domingo das 10:00 às 18:00 horas;  
31/12/2017 Domingo das 10:00 às 18:00 horas;  
21/04/2018 Sábado das 10:00 às 22:00 horas;  
31/05/2018 Quinta - Feira das 10:00 às 22:00 horas - (Corpus Christi)

Haverá pagamento de 100% das horas praticadas ou folga integral na semana do labor. Se negociado a compensação do dia 14/12/2017 em outro acordo específico, este seguirá a nova norma.

Quando necessário for a utilização da mão de obra além do horário negociado para atendimento ao público as horas serão pagas ou compensadas conforme CCT vigente;

Para as lojas do Shopping não haverá utilização de mão-de-obra das datas de Finados, Natal, Ano Novo, Sexta - Feira Santa, Páscoa, Dia do Trabalhador e Terça-Feira de Carnaval.

**OBS:** Não se incluem nessa negociação as empresas do seguintes ramos: Praça de Alimentação, cinema, lotérica e Farmácia.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE LANCHES

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, ultrapassarem 75 (setenta e cinco) minutos a jornada normal diária de trabalho, farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial (Cláusula 03 da letra B), ou seja R\$ 23,10 por dia em que ocorrer tal situação.

### CLÁUSULA QUINTA - INDISPOSIÇÃO AO LABOR EXTRA

Que o Empregado que se indispuser contra a prorrogação de horário de trabalho, será liberado pelo seu Empregador sem pressão ou coação, especialmente Estudantes e Mulheres casadas, caso não cumprido e havendo denúncia pelo(a) Empregado(a) ao Sindicato Profissional, este na condição de substituto processual, adotará medidas visando o cumprimento de tal condição, com cobrança de multa estabelecida na C.C.T., o que se não possível for amigavelmente, caberá ajuizamento de ação própria na Vara do Trabalho de Toledo – Pr.

## RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

### CLÁUSULA SEXTA - ENTIDADES SIGNATÁRIAS

Que ajustam entre si, de um lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TOLEDO**, por seu Presidente, Sr. **JOÃO BATISTA SILVA CAMPOS**, inscrito no CPF sob o nº. 038.261.120-91, representando os Empregadores, no final assinado, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TOLEDO**, por seu Presidente, Sr. **FLÁVIO BONIFÁCIO PINTO**, inscrito no CPF sob o nº. 840.233.179-34., representando os Empregados, infra firmado, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias, o presente Acordo para regular horários especiais, obedecidas as seguintes condições:

## DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULAS INALTERADAS

Aplicáveis e inalteradas permanecem demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre as Entidades Sindicais que firmam o presente Acordo, bem como demais legislação pertinente, inclusive as que sejam ou venham serem mais benéficas aos Trabalhadores.-

### CLÁUSULA OITAVA - ASSINATURA DO ACORDO

E, por se acharem ajustados, lavram, datam e assinam o presente acordo, para abranger por seus dispositivos todos os contratos individuais de trabalho, firmados entre as Empresas representadas pela Entidade Sindical da categoria econômica e os Trabalhadores pertencentes a categoria profissional representada pela Entidade Sindical Obreira.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA NONA - DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO

Que serão penalizados amigável ou judicialmente os Empregadores que descumprirem qualquer uma das condições previstas neste acordo, cuja penalidade será igual a que prevê a C.C.T. em vigor, cabendo referida multa a cada ato irregular praticado, sendo titular para a cobrança cada um dos integrantes da categoria abrangida por essa norma ou o Sindicato dos Empregados no Comércio de Toledo junto a Vara do Trabalho de Toledo, Paraná, tornando-se exigível o cumprimento de todas as obrigações relativas aos Empregados prejudicados, além da(s) penalidade(s) mencionada(s) acima.-

**FLAVIO BONIFACIO PINTO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO**

**JOAO BATISTA SILVA CAMPOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA ROL**

[Anexo \(PDF\)](#)